PORTARIA Nº 0458/2026 de 23 de outubro de 2026

EMENTA – Aplica penalidades administrativas ao Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0268/2026 de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 29 de julho de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026 e designou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0115/2026 de 22 de outubro de 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que analisou o mérito administrativo, a suficiência material das provas, a definição da responsabilidade da contratada e a dosimetria de eventual sanção, opinando pela regularidade formal do PAS e pelo encaminhamento dos autos à Presidência para decisão , mediante apreciação do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante em 14 de outubro de 2026, das provas constantes dos autos e dos critérios legais aplicáveis às sanções eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO *que a Presidência por meio da Decisão Administrativa de 23 de outubro de* 2026 acolhe integralmente as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, e do Parecer Jurídico supracitado.

R E S O L V E:

Art. 1° - Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026, instaurado em face da empresa GETNET S.A., inscrita no CNPJ nº 10.440.482/0001-54, reconhecendo as irregularidades contratuais apuradas no âmbito do Contrato nº 023/2025.

Art. 2° - Aplicar à empresa a sanção administrativa de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em razão do descumprimento das condições comerciais pactuadas, devendo o setor competente apurar e formalizar o valor devido mediante memória de cálculo atualizada.

Art. 3° - Determinar a restituição à AESGA dos valores comprovadamente cobrados indevidamente pela contratada, incluindo as diferenças decorrentes da aplicação de taxas e tarifas superiores às pactuadas e as deduções mensais sem previsão contratual, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a AESGA pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na decisão administrativa.

Art. 5° - Determinar a intimação formal da empresa acerca da decisão, assegurando-lhe ciência integral dos fundamentos, das sanções aplicadas, dos valores apurados e dos meios de prazos para interposição do recurso.

Art. 6° - Determinar a adoção das providências necessárias ao registro e à publicidade das sanções nos cadastros pertinentes, após o encerramento da instância administrativa, observados os prazos e procedimentos legais.

Art. 7° - Determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis à cobrança dos valores devidos, caso não ocorra o pagamento voluntário, observados os requisitos legais para eventual inscrição em dívida ativa.

.

Art. 8° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA